

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

PROCESSO Nº 171/2020

**OBJETO:** AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, PRÉ-FABRICADO, COMPACTA, ABERTA COM CARACTERÍSTICA MODULAR, FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, NÃO PRESSURIZADA, COM VAZÃO MÉDIA AO DIA DE 200 LITROS/SEGUNDO (720 M<sup>3</sup>/H) EXCLUINDO O VOLUME DE ÁGUA UTILIZADO NAS RETRO LAVAGENS DOS FILTROS, E ATENDENDO AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 E DEMAIS PORTARIAS, COMUNICADOS E RESOLUÇÕES EMITIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM ESPECIAL, PELO CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CETESB, BEM COMO AS EMITIDAS PELO MUNICÍPIO DE OURINHOS PERTINENTES AO OBJETO DA LICITAÇÃO, OS PARÂMETROS FÍSICOS/QUÍMICOS DA ÁGUA BRUTA, CONFORME HISTÓRICO EM ANEXO: O REFERIDO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER DIVIDIDO EM DUAS LINHAS DE 100L/S (360 M<sup>3</sup>/H), COMPOSTA POR UNIDADES ABERTAS DE CHEGADA, DE MISTURA RÁPIDA, DE FLOCULAÇÃO, DE DECANTAÇÃO, DE FILTRAÇÃO E DOSAGEM E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS, BEM COMO TODOS DEMAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DESTAS UNIDADES.

**INTERESSADO:** DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS – S.A.E**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 49.131.287/0001-88, com sede à Avenida Altino Arantes, nº 369, Centro, neste ato representada pelo Superintendente, Sr. Inacio Jose Barbosa Filho, portador da Carteira Identidade RG sob nº 06.979.164-8 DGPCRJ e inscrito no CPF sob nº 757.763.327-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **BIO G SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA**, com sede na cidade de Capinzal, Santa Catarina, à Rodovia SC 150, nº 1.000, P 08 e 09, Bairro São Cristóvão, inscrita no CNPJ sob nº 79.841.904/0001-08, neste ato representada por Everton Gratt, brasileiro, casado, diretor geral, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 11/r-4.216.068/SESP-SC e inscrito no CPF sob nº 008.431.159-20, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 380, centro, na cidade de Capinzal, Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da Licitação Pública – Concorrência nº 01/2020, Processo nº 171/2020, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – Aquisição e instalação de equipamento para tratamento de água, pré-fabricado, compacta, aberta com característica modular, fabricada em Aço Inoxidável, não pressurizada, com vazão média ao dia de 200 litros/segundo (720 m<sup>3</sup>/h) excluindo o volume de água utilizado nas retro lavagens dos filtros, e atendendo aos limites estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017 e demais portarias, comunicados e resoluções emitidas pelo Governo do Estado de São Paulo, em especial, pelo Centro de Vigilância Sanitária e CETESB, bem como as emitidas pelo município de Ourinhos pertinentes ao objeto da licitação, os parâmetros físicos/químicos da água bruta, conforme histórico em anexo: O referido equipamento deverá ser dividido em duas linhas de 100L/s (360 m<sup>3</sup>/h), composta por unidades abertas de chegada, de mistura rápida, de floculação, de decantação, de filtração e dosagem e armazenamento de produtos químicos, bem como todos demais equipamentos e materiais necessários para o adequado funcionamento destas unidades.

1.2 – Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital da Concorrência nº 01/2020 e seus Anexos;
- Proposta de 03 de setembro de 2020, apresentada pela CONTRATADA;
- Ata da sessão da Concorrência nº 01/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 – O regime de execução do presente contrato é de empreitada integral.

### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

3.1 – O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas **Termo De Referência / Projeto Básico** – Anexo I e Cronograma físico-financeiro deste Edital e serão recebidos pela Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas e Fiscalização de Contrato e Obra Referentes a Licitação para Aquisição de Estação de Tratamento de Água Compacta que expedirá a Autorização para Início dos Serviços, os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

3.1.1 – Somente serão expedidos os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Termo De Referência / Projeto Básico e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

3.1.2 – Os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico – Financeiro e com observância, no que couber, das disposições na Ordem de Serviços expedida pela CONTRATANTE.

3.2 – Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

3.3 – A CONTRATADA deverá apresentar para a CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e como condição para autorização da emissão da Ordem de Serviços, os seguintes documentos:

3.3.1 – Indicação do preposto do contrato, que a representará durante a vigência do contrato, com no mínimo, as seguintes informações: nome, número do RG, endereço de e-mail e número do telefone.

3.3.2 – A CONTRATADA deverá indicar um responsável técnico, que acompanhará os serviços, com competência para o artigo 7º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA ou para o artigo 2º da Resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

3.3.3 – A CONTRATADA deverá apresentar Licenças Ambientais, ou seja, a Licença previa e a Licença de Instalação ou de documento de dispensa de licença ambiental emitida pela CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo).

3.4 – A CONTRATANTE deverá analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início dos Serviços, caso seja aprovada.

3.5 – Os serviços a serem realizados e os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

3.5.1 – Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

3.5.2 – Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

3.5.3 – Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

3.5.4 – Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

3.5.5 – Portaria de Consolidação 05/2017 e portarias, comunicados e resoluções emitidas pelo Estado de São Paulo, em especial, pelo seu Centro de Vigilância Sanitária e CETESB, bem como as emitidas pelo município de Ourinhos.

3.6 – Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, conforme Cronograma Físico – Financeiro e Aplicação dos Recursos que será analisada pela Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas e Fiscalização de Contrato e Obra Referentes a Licitação para Aquisição de Estação de Tratamento de Água Compacta para fins de medição dos serviços prestados.

3.7 – As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

3.7.1 – A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

*Carlin*

*Ronald*

3.7.2 – Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos percentuais de desembolso relativos ao valor total do contrato, definidos no Cronograma Físico – Financeiro, às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;

b) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela CONTRATANTE, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.

3.7.3 – Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;

3.7.4 – Recebidas as notas fiscais/faturas a CONTRATANTE atestará a realização dos serviços, encaminhando em seguida para pagamento.

3.8 – Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo do Edital, determinando sua correção/substituição;

3.8.1 – Havendo a necessidade de realizar qualquer alteração do projeto, a CONTRATADA deverá submeter a apreciação e aprovação da CONTRATANTE, estando vedadas alterações sem previa anuência da SAE, devendo a CONTRATADA, arcar com os ônus eventualmente decorrentes das alterações não autorizadas.

3.8.2 – As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

3.8.3 – Eventuais pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito e serão apreciados pela CONTRATANTE, que os decidirá.

3.8.3.1 – Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

3.9 – Executado, o objeto será recebido mediante termo assinado pelas partes:

3.9.1 – Provisoriamente, após vistoria completa, em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

3.9.2 – Definitivamente, em 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório;

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a CONTRATANTE tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

3.10 – O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

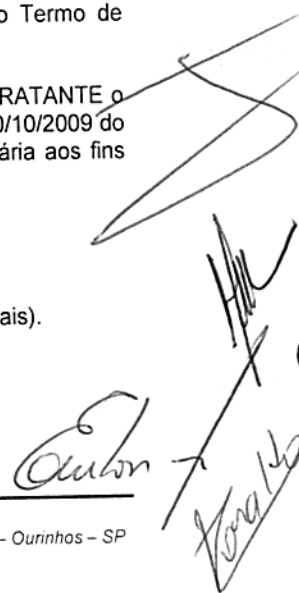
3.11 – Prazo de garantia e assistência técnica: 12 (doze) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;

3.12 – Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, a CONTRATANTE o emitirá, ficando a cargo da CONTRATADA diligenciar nos moldes do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA, ou por requisito análogo do CAU, para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

#### CLÁUSULA QUARTA – VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O valor total deste contrato é de R\$ 8.966.000,00 (oito milhões, novecentos e sessenta e seis mil reais).

4.2 – A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados nas seguintes dotações:





03.00.00 – Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos  
03.03.00 – Diretoria de Administração  
03.03.01 – Diretoria Administrativa  
17.512.0602.1.722 – Amp. e Reforma da Estação de Tratamento de Água  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

4.3 – O suporte financeiro da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos para a contratação da presente licitação é oriundo de recursos próprios.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para a CONTRATANTE.

5.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitando os limites estabelecidos no Cronograma Físico – Financeiro, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS, ISSQN e ICMS);

5.2.1 – Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta-corrente bancária, em nome da CONTRATADA e indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão das notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pela CONTRATANTE e acompanhadas dos documentos referidos no item 5.2.

5.3 – Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.4 – Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento correrá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

5.5 – Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

5.6 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.7 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos.

5.8 – Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis.

5.9 – Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

5.10 – O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido no município onde os serviços estão sendo executados, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

5.11 – Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

5.12 – Observar-se-á, ainda, o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações e a legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil – RFB.

5.13 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.14 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.15 – A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.13 e 5.14 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.16 – A CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste edital.

## CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

6.2 – O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Cronograma Físico – Financeiro, contados a partir da data da apresentação das Licenças Ambientais, ou seja, a Licença previa e a Licença de Instalação ou de documento de dispensa de licença ambiental emitida pela CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo).

6.2.1 – Somente poderá dar início as obras ou instalação de qualquer equipamento, após a obtenção das Licenças Ambientais, ou seja, a Licença previa e a Licença de Instalação ou de documento de dispensa de licença ambiental emitida pela CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo).

6.2.2 – O prazo para obtenção das Licenças Ambientais serão os mesmos adotados pela CETESB para o pleito, sendo que o prazo máximo para o protocolo inicial do pedido por parte da CONTRATADA será de 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

6.2.2.1 – Quaisquer pedidos de prorrogação do prazo do item anterior deverão ser protocolados na S.A.E devidamente justificados, os quais serão submetidos à Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas e Fiscalização de Contrato e Obra Referentes à Licitação para Aquisição de Estação de Tratamento de Água Compacta.

6.3 – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados nos incisos I ao VI, § 1º, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3.1 – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente analisada pela Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas e Fiscalização de Contrato e Obra Referentes a Licitação para Aquisição de Estação de Tratamento de Água Compacta, e posteriormente autorizada pela autoridade competente, para celebrar eventual aditivo contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Termo De Referência / Projeto Básico – Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se:

7.1 – Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

7.2 – Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

7.3 – Preparar, encaminhar e acompanhar todos os documentos e desenhos necessários à aprovação dos órgãos competentes, quando necessário.

7.4 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como seguros e responsabilidade civil geral dos funcionários além de outros resultantes da execução do Contrato;

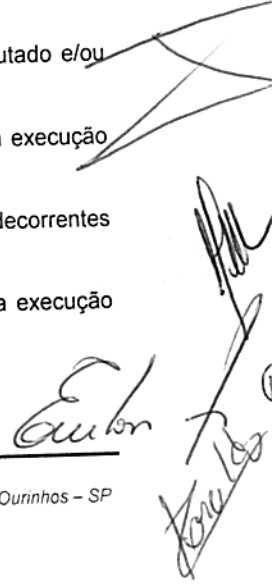
7.4.1 – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

7.5 – Refazer em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela CONTRATANTE.

7.6 – Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ART's ou RRT's referente à execução contratual.

7.7 – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste Contrato.

7.8 – Manter preposto e responsável técnico, no local da execução dos serviços, para representá-la na execução deste Contrato, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



7.9 – A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica do profissional cujo atestado foi apresentado pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao subitem 7.3.3 do Edital e observado seus subitens correspondentes.

7.10 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11 – Elaborar, encaminhar, quando solicitado pela CONTRATANTE, e manter atualizada relação de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços.

7.12 – Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá.

7.13 – Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste Contrato e manter atualizado e apresentar quando solicitado os diários de obra.

7.14 – Realizar, sempre que acionada, às suas expensas e necessariamente em empresas especializadas ou com profissionais devidamente aprovados pela CONTRATANTE, os ensaios tecnológicos que forem necessários à verificação do bom funcionamento das instalações, materiais e equipamentos, de acordo com o estabelecido pela ABNT, quando pertinentes, podendo a CONTRATANTE determinar a realização de outros ensaios que entender necessários.

7.15 – Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem com tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

7.16 – Ser responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente;

7.16.1 – Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e com documentação em plena validade (CA – Certificado de Aprovação), de modo a garantir a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor.

7.17 – Solicitar por escrito à CONTRATANTE autorização prévia quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

7.18 – Comunicar formalmente a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidades nos serviços.

7.19 – Quando da utilização de serviços de locação de caçambas para remoção de entulho, ou por outro meio, a CONTRATADA, além de atender as exigências legais da Municipalidade e as demais legislações pertinentes, deverá certificar-se de que os materiais removidos são destinados em locais apropriados e licenciados, sendo essa destinação final sua responsabilidade, devendo apresentar as comprovações que se fizerem necessárias quando solicitado.

7.20 – Emprego de ferramentas apropriadas a cada tipo de trabalho e operadas por operários especializados tanto no uso das ferramentas, como no serviço a ser executado.

7.21 – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

7.22 – Prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

7.23 – Retirar do serviço, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer funcionário que, a critério da CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta inapropriada ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.24 – Proceder, no final da execução dos serviços, a limpeza e remoção do material indesejável.

7.25 – A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador-judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE.

7.26 – A CONTRATADA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, se obriga a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

7.27 – A CONTRATADA fica obrigada a confeccionar e fixar placa indicativa da obra, nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE.

7.28 – A CONTRATADA deverá apresentar as Licenças Ambientais, ou seja, a Licença previa, Licença de Instalação e Licença de Operação ou documento de dispensa de licença ambiental se for o caso emitido por órgão ambiental e fiscalizador competente.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

8.3 – Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

9.1 – A execução do objeto desta licitação será acompanhada pela **CONTRATANTE**, a qual designará como gestor o Sr. Inacio Jose Barbosa Filho, Superintendente, e como fiscal do Contrato a Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas e Fiscalização de Contrato e Obra Referentes a Licitação para Aquisição de Estação de Tratamento de Água Compacta, responsáveis por esse acompanhamento, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverão atestar a entrega os produtos, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas ao Superintendente da SAE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

9.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

10.1 – Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R\$ 449.800,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, através do Seguro-Garantia com a apólice número 51750016424, com vigência até 09/10/2021.

10.2 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

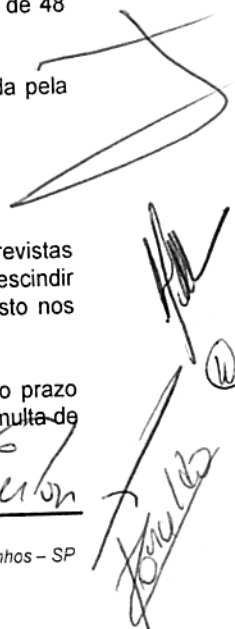
10.3 – Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada, obrigará-se a repor ou complementar o seu valor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

10.4 – À CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO E SANÇÕES

11.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

11.2 – A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



11.3 – Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada à contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.4 – O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo no disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e

III – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem 11.3.

11.5 – As multas referidas neste item 11 não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.6 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.7 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste disposto, não afasta a responsabilidade civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.8 – A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

11.9 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.10 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

12.1 – Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

12.2 – Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IGP-M acumulado no período, desde que requerido pela CONTRATADA.

12.3 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUATORZE – FORO

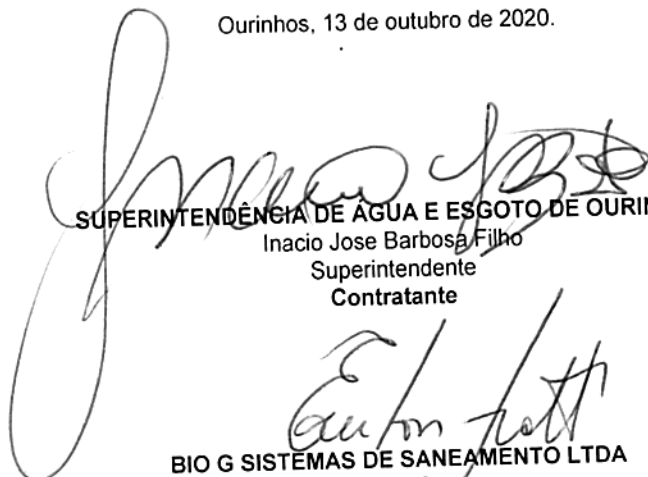
14.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo.



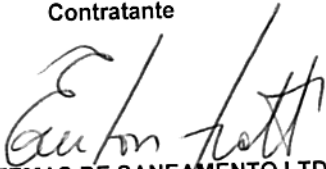


14.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

Ourinhos, 13 de outubro de 2020.

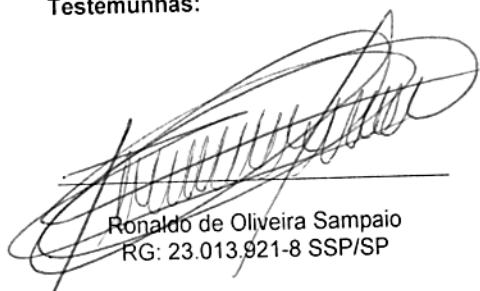


**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS**  
Inacio Jose Barbosa Filho  
Superintendente  
Contratante

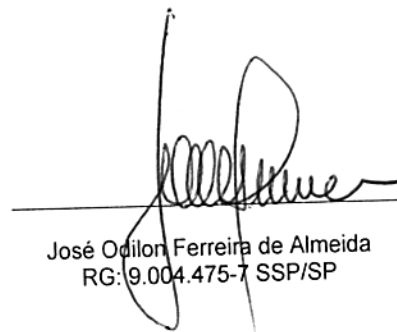


**BIO G SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA**  
Everton Gratt  
Diretor Geral  
Contratada

Testemunhas:

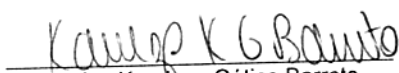


Ronaldo de Oliveira Sampaio  
RG: 23.013.921-8 SSP/SP



José Odilon Ferreira de Almeida  
RG: 9.004.475-7 SSP/SP

CONTROLADORIA INTERNA:



Kauiza Kerolyne Gético Barreto  
RG: 48.958.257-6



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos – S.A.E.  
**CONTRATADO:** Bio G Sistemas de Saneamento Ltda  
**CONTRATO N°:** 39/2020.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, PRÉ-FABRICADO, COMPACTA, ABERTA COM CARACTERÍSTICA MODULAR, FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, NÃO PRESSURIZADA, COM VAZÃO MÉDIA AO DIA DE 200 LITROS/SEGUNDO (720 M³/H) EXCLUINDO O VOLUME DE ÁGUA UTILIZADO NAS RETRO LAVAGENS DOS FILTROS, E ATENDENDO AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N° 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 E DEMAIS PORTARIAS, COMUNICADOS E RESOLUÇÕES EMITIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM ESPECIAL, PELO CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CETESB, BEM COMO AS EMITIDAS PELO MUNICÍPIO DE OURINHOS PERTINENTES AO OBJETO DA LICITAÇÃO, OS PARÂMETROS FÍSICOS/QUÍMICOS DA ÁGUA BRUTA, CONFORME HISTÓRICO EM ANEXO: O REFERIDO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER DIVIDIDO EM DUAS LINHAS DE 100L/S (360 M³/H), COMPOSTA POR UNIDADES ABERTAS DE CHEGADA, DE MISTURA RÁPIDA, DE FLOCULAÇÃO, DE DECANTAÇÃO, DE FILTRAÇÃO E DOSAGEM E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS, BEM COMO TODOS DEMAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DESTAS UNIDADES

### ADVOGADAS:

Aline Simões Baldini  
OAB 374.017/SP  
E-mail pessoal: [asbaldini\\_adv@hotmail.com](mailto:asbaldini_adv@hotmail.com)  
E-mail institucional: [procuradoria@saeourinhos.sp.gov.br](mailto:procuradoria@saeourinhos.sp.gov.br)

Karine Silva de Luca.  
OAB 375.307/SP  
E-mail pessoal: [ka.deluca@hotmail.com](mailto:ka.deluca@hotmail.com)  
E-mail institucional: [procuradoria@saeourinhos.sp.gov.br](mailto:procuradoria@saeourinhos.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ourinhos, 13 de outubro de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Inacio Jose Barbosa Filho.

Cargo: Superintendente.

CPF: 757.763.327-53 RG: 06.979.164-8

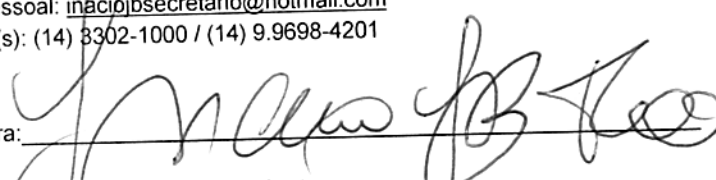
Data de Nascimento: 18/10/1963

Endereço residencial completo: Rua João Antônio Muraro, nº 53, Bairro Cohab, CEP.: 19905-345, Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: [superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br](mailto:superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [inaciojbsecretario@hotmail.com](mailto:inaciojbsecretario@hotmail.com)

Telefone(s): (14) 3302-1000 / (14) 9.9698-4201

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Inacio Jose Barbosa Filho.

Cargo: Superintendente.

CPF: 757.763.327-53 RG: 06.979.164-8

Data de Nascimento: 18/10/1963

Endereço residencial completo: Rua João Antônio Muraro, nº 53, Bairro Cohab, CEP.: 19.905-345, na cidade de Ourinhos, estado de São Paulo.

E-mail institucional: [superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br](mailto:superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [inaciojbsecretario@hotmail.com](mailto:inaciojbsecretario@hotmail.com)

Telefone(s): (14) 3302-1000 / (14) 99698-4201

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Eventon Gratt

Cargo: Diretor-Geral

CPF: 008.431.159-20 RG: 11/r.4.216.068/SESP-SC

Data de Nascimento: 29/04/1986

Endereço residencial completo: Rua XV de Novembro, 380, centro, Capinzal/SC

E-mail institucional: [marla@biogengenharia.com](mailto:marla@biogengenharia.com)

E-mail pessoal: [everton@biogengenharia.com](mailto:everton@biogengenharia.com)

Telefone(s): (49) 3555 8542

Assinatura: 